

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNÍCIPIO DE APIACAS - MT

**Ref.: Edital de Licitação nº 061/2021
Pregão Presencial nº 032/2021
Menor Preço por Item**

SEGUROS SURA S.A., seguradora com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Av. das Nações Unidas, nº 12.995, 4º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SURA**, vem, tempestivamente¹, com fulcro no Item 20.1 do Edital, manejar a presente

I M P U G N A Ç Ã O

aos termos do referido Edital do Pregão Presencial, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

¹ Conforme o subitem 20.1 do Edital, eventuais impugnações poderão ser formuladas no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes. Considerando que a abertura ocorrerá no dia 03.08.2021, o prazo para impugnação se expira em 28/07/2021. Tempestiva, portanto, a presente.

Av. das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – CEP 04578-000 - São Paulo – SP
Tel.: 55 (11) 3556-7000 - Fax: 55 (11)5502-2115

I. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo licitatório visando a contratação de *empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos, para atender as necessidades do Município*, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

É cediço que a licitação visa selecionar, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa à Administração, consoante interpretação do art. 3^o da Lei nº 8.666/1993.

Para tanto, é fundamental que as exigências contidas no Edital sejam condizentes e adequadas à concorrência compatíveis com o mercado fornecedor do serviço que se pretende contratar.

Entretanto, verifica-se que o instrumento convocatório em tela impõe forma de julgamento incompatível com o objeto licitado, bem como exigências que restringem sobremaneira a competitividade no presente certame, carecendo assim de imediata correção, sob pena de violação aos princípios que regem as licitações.

I.II. DA EXIGÊNCIA PARA QUE A SEGURADORA DISPONIBILIZE CARRO RESERVA SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE APIACAS/MT, COM SEGURO TOTAL, SEM FRANQUIA E SEM CONDICIONAMENTO DE CHEQUE CAUÇÃO OU BLOQUEIO DE VALOR EM CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO - ITEM 12.1 DO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

² “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Extrai-se da leitura do Item 12.1 do Anexo I Termo de Referência a exigência para que, diante da solicitação de carro reserva, seja disponibilizado veículo sob a responsabilidade do município, com seguro total, sem franquia e sem condicionamento de cheque caução ou bloqueio de valor em cartão de crédito/débito.

Ocorre que tal exigência destoa dos riscos costumeiramente cobertos no âmbito do seguro veicular, conforme se verifica dos esclarecimentos prestados pela SUSEP no campo “Seguro de Automóveis - Informações Úteis” disponibilizado em seu sítio eletrônico:

3- Quais são as principais garantias oferecidas?

R. Em geral, verifica-se que as Garantias Principais são:

Compreensiva (colisão, incêndio e roubo); Incêndio e Roubo; Colisão e Incêndio; Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V - Ver Pergunta 18); Acidentes Pessoais de Passageiros (APP - Ver Pergunta 21).

Nesse contexto, destaca-se o disposto no art. 776 do Código Civil estabelece que as sociedades seguradoras são obrigadas a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido³, salvo se convencionado a reposição da coisa. Logo, a obrigação estipulada no referido diploma legal será integralmente cumprida com o pagamento da indenização pelos riscos envolvendo danos materiais

Trata-se, portanto, de uma cobertura adicional que sequer está abrangida na justificativa apresentada pelo órgão, uma vez que a disponibilização de carro reserva com seguro total, sem franquia e sem condicionamento à prestação de garantia não se enquadra na hipótese de recuperação de veículos nem tampouco no ressarcimento de possíveis danos a terceiros que possam eventualmente ocorrer, o que já está seguramente contemplado nos principais serviços oferecidos pelo mercado securitário.

Assim, resta evidente que o serviço exigido, especialmente no tocante aos veículos pesados (“ônibus”) não é oferecido por empresas desse segmento, o que configura manifesta violação à competitividade do certame e impede a estrita observância do princípio da razoabilidade que deve nortear todo o processo licitatório.

³ Art. 776. O segurador é obrigado a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, salvo se convencionada a reposição da coisa

Nessa toada, vale mencionar ainda que as Seguradoras, com o fito de atender a exigência para disponibilização de carro reserva pelo período máximo de 30 dias, se utilizam de empresas cujo escopo é a locação de veículos, de modo que foge totalmente do controle das Seguradoras a isenção de franquia e de prestação de garantias por parte do segurado.

Dessa forma, torna-se imperioso o retoque do ato convocatório, de modo que deste seja excluída a exigência para a disponibilização de veículo reserva sob a responsabilidade do município, com seguro total, sem franquia e sem condicionamento de cheque caução ou bloqueio de valor em cartão de crédito/débito

II. CONCLUSÃO E PEDIDO

Ante o exposto, a **SURA** requer o acolhimento desta Impugnação para que o Edital seja modificado de excluir as exigências para cobertura a disponibilização de carro reserva com seguro total e isenção de franquia e prestação de garantia.

No caso de deferimento de qualquer dos pedidos formulados, postula-se pela republicação do Edital nos termos do art. 21, § 4^o da Lei nº 8.666/1993.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Apiacas/MT, 28 de julho de 2021.

SEGUROS SURA S.A.

⁴ “Art. 21. (...)”

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A39B-6BF2-152B-3EE3> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A39B-6BF2-152B-3EE3



Hash do Documento

0ED1A10FCEAFDE3E456A752910A734715CF94750448D3A5888B59FE16B5FF514

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2021 é(são) :

- Ivan Lucio Dos Santos (Signatário) - 062.986.866-22 em
28/07/2021 15:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

